



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

—
ESPÍRITO SANTO

Vila Tavares

LEI Nº 200/78

Dispõe sobre indenização de área de loteamento urbano, e dá outras providências:

Prefeito Municipal de Boa Esperança-Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. JOÃO MENDES FERREIRA, per Escritura Pública de Compra e venda, uma área de terras Urbana, medindo 48.400m², localizada à margem da Estrada Boa Esperança-São Mateus, Cabeceira Corrêa Fundo e / Boa Esperança, cuja área é a constante do Projeto de Loteamento da "Vila Tavares".

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder por aforamento, 50 lotes constantes das Quadras: U, T, S, P, Q, R, O, N, bem como os lotes: 2, 3, 4, 5 da Quadra J; lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra L; lotes 2, 3, 4 e 5 da Quadra M, do loteamento constante do Art.1º, às famílias de baixa renda.

Art. 3º- As famílias constantes do Art.2º, só poderão ser beneficiadas com Título de Aforamento se atenderem as seguintes exigências: a) Atestado de Pobreza e conduta, fornecido por pessoas idôneas, digo, fornecido por autoridade Policial; b) Carta de apresentação fornecida por pessoas idôneas.

Art. 4º- A Municipalidade ficará na obrigação de outorgar a documentação necessária ao Sr. SADI TAVARES DE OLIVEIRA, do restante dos lotes e Quadras do loteamento, e a quem este indivíduo por sua vez, deverá pagar o valor das parcelas dos lotes e Quadras, e a indenização futura, de tais direitos, se assim lhe convier.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar o título de indenização pela área constante do Art.1º, e pelos lotes e Quadras constantes do Art. 2º, a importância de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), diretamente ao proprietário ou seu representante legal.

Art. 6º- Os recursos necessários para tal pagamento, correrão por conta da Dotação de DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO-Desapropriação em área Urbana, do Orçamento Vigente.

(Continua)

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

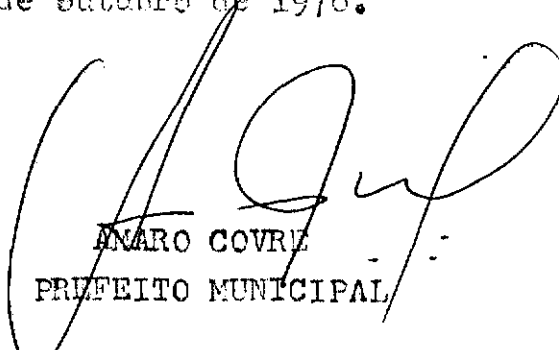
—
ESPÍRITO SANTO

(Continuação)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 1978.


ANARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


MARIA DE ALMEIDA MOTA

(Continua)